



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000246/2025

Processo: 10845-00 2025

Autoria: Sargento Mello Casal

Ementa: Dispõe sobre a cobrança e o ressarcimento ao Município de Juiz de Fora dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se de Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Dispõe sobre a cobrança e o ressarcimento ao Município de Juiz de Fora dos custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no tratamento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei, desde que adequado o artigo 5º.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania "opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas"

Quanto ao mérito, o PL oferece a possibilidade de cobrar do agressor os custos com a assistência de saúde prestada à vítima. A implementação desse sistema de cobrança pode gerar um receio na vítima em procurar ajuda, uma vez que seria necessário identificar e registrar o atendimento como decorrente de violência. Nesse sentido, o projeto não apresenta um benefício às vítimas de violência doméstica, mas sim ao Estado.

O projeto de lei, portanto, cria uma burocracia que pode operar como uma barreira ou um receio adicional para a busca de atendimento médico-hospitalar ou psicológico, contrariando os objetivos do SUS de pleno acesso e cuidado integral.

Entretanto, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, libero o presente projeto de lei para que siga os trâmites regimentais até o plenário, oportunidade em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

